

QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU E AS LEIS PROTETIVAS: UMA ANÁLISE DISCURSIVA

BABASSU COCONUT BREAKERS AND THE PROTECTION LAWS: A DISCOURSE ANALYSIS

Recebido: 31/10/2022

Aprovado: 15/12/2022

Publicado: 29/12/2022

DOI: 10.18817/rlj.v6i2.3038

Vitória dos Santos Pires¹

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-3411-4570>

José Antônio Vieira²

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-9065-925X>

Resumo: O processo de conquista de direitos pelas quebradeiras de coco babaçu no âmbito constitucional configura um histórico de persistência para alcançar o reconhecimento de direitos de acesso aos espaços fundamentais para a continuidade de suas práticas culturais e identitárias, assim como atividades econômicas. Partindo dessa ideia, este artigo busca responder à pergunta: quais os efeitos de sentidos construídos em textos que abordam leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu? Logo, objetiva analisar os efeitos de sentidos presentes em textos que tematizam as leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu. Para isso, utilizou a metodologia de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa juntamente ao método de análise discursiva que tem por base as produções de Michel Pêcheux.

Palavras-chave: Povos e Comunidades Tradicionais; Quebradeiras de coco Babaçu; Discurso.

Abstract: The process of women babassu coconut breakers gaining rights in the constitutional sphere represents a history of persistence to achieve recognition of rights to spaces that are fundamental for the continuity of their cultural and identity practices, also their economic activities. Based on this idea, this paper seeks to answer the question: what are the effects of meaning constructed in texts that address laws protecting babassu coconut breakers? Therefore, it aims to analyze the effects of meaning presented in texts that deal with the protective laws for babassu coconut breakers. To do so, it used the methodology of bibliographic research of qualitative approach along with the method of discourse analysis based on the productions of Michel Pêcheux.

Keywords: Traditional peoples and communities; Babassu coconut breakers; Discourse.

Introdução

Ao considerar o panorama histórico vivenciado pelos povos e comunidades tradicionais, percebe-se ocorrências constantes de enfrentamentos a problemáticas que os impossibilita de desenvolver as práticas que constituem suas identidades coletivas. Isso porque a realização de tais atividades está intrinsecamente ligada ao

¹ Graduada em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Maranhão, UEMA-Campus Pedreiras. E-mail: vitoriaspires@outlook.com

² Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, campus Pedreiras, e professor do programa de pós-graduação stricto sensu em Letras (mestrado), da Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Centro de Ciências de Bacabal. E-mail: zeletras@gmail.com

território, sendo este, uma condição para a continuidade de seus respectivos traços culturais.

Em um cenário como esse, inúmeros processos de mobilização foram e ainda são realizados, visando a conquista por direitos e/ou a asseguaração destes, já que, embora existam leis que protejam os direitos de muitos desses agrupamentos e dos recursos naturais por eles utilizados, ainda são numerosas as ocorrências de violação a essas definições constitucionais.

Partindo do fato de que os povos e comunidades tradicionais lutaram pela conquista de espaço até mesmo no contexto da lei brasileira, este texto foi norteado pelo seguinte questionamento: quais os efeitos de sentidos construídos em textos que abordam leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu?

Ao buscar produzir respostas para essa pergunta, este texto objetiva, de modo geral, analisar os efeitos de sentidos presentes em textos que tematizam as leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu e, especificamente, busca identificar trechos que tematizam as leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu, assim como verificar o contexto de produção e analisar os efeitos de sentidos construídos em textos que abordam leis protetivas às quebradeiras de coco babaçu.

Para isso, a metodologia de pesquisa bibliográfica foi utilizada, assim como a abordagem qualitativa, a partir do qual o método de análise discursiva foi aplicado ao *corpus*. Este por sua vez é composto por fragmentos do terceiro capítulo da publicação *Pequenos Projetos Ecosociais de quebradeiras de coco babaçu: reflexões e aprendizados* (2016) intitulado *O Babaçu Livre e a Lei*, responsável por abordar um breve histórico sobre os projetos de leis apresentados em um contexto federal e, conseqüentemente, das lutas pelo acesso aos babaçuais.

Deste modo, o artigo está segmentado em algumas partes, na qual inicialmente tematiza os povos e comunidades tradicionais e as quebradeiras de coco babaçu, apontando alguns dados e posições teóricas sobre a temática. Na sequência alguns conceitos que compõem os estudos discursivos serão apresentados, tal como os resultados e as considerações que este estudo permitiu realizar.

1 Povos e comunidades tradicionais: algumas considerações

A concepção de povos e comunidades tradicionais no contexto constitucional brasileiro engloba um total de 28 agrupamentos definidos como integrantes do

Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, na qual pode-se encontrar as quebradeiras de coco babaçu (BRASIL, 2016). Esta denominação engloba pessoas que executam o extrativismo sustentável do babaçu, que reconhecem essa nomenclatura como forma de identificação coletiva e utilizam esse fruto como fonte de renda, seja através da comercialização ou da produção de outros produtos que o utilizam como matéria-prima.

Em um contexto como esse, enfatiza-se que em um cenário estadual a força de trabalho desenvolvida por essa atividade executada majoritariamente por mulheres simboliza cerca de 10% da força de trabalho no Maranhão, tendo-se um total aproximado de 135 mil pessoas que habitam essa identidade de quebradeiras de coco (NEEPES; ENSP; FIOCRUZ, 2015). Podendo-se assim perceber que essa atividade, além de constituir aspectos culturais e sociais, representa um pilar importante quando se trata de questões econômicas, principalmente na conjuntura familiar dessas mulheres.

Um outro aspecto a ser destacado volta-se para os embates sociais protagonizados pelas quebradeiras, seja em relação à realização do seu trabalho na qual tem-se as buscas constantes pelo acesso e preservação dos babaçuais, valorização das atividades desenvolvidas e dos produtos obtidos, combate aos diversos tipos de violência praticados direta ou indiretamente por fazendeiros e em busca de maior autonomia no contexto social.

Tais aspectos, além de constituírem bandeiras de mobilização desse grupo social, também estão diretamente relacionados aos fatores que definem os povos e comunidades tradicionais, pois, apesar dos movimentos sociais decorridos no anos 80 terem iniciado com propósitos voltados para questões sindicais, acabou incorporando diversas outras vertentes como “[...] elementos de consciência ecológica e critérios de gênero e de autodefinição coletiva, que concorrem para relativizar as divisões político-administrativas e a maneira convencional de pautar e de encaminhar demandas aos poderes públicos.” (ALMEIDA, 2008, p. 25)

Nesses processos de mobilização e organização, as quebradeiras de coco recolocaram questões de gênero e aspectos de natureza identitária como intrinsecamente ligados aos fatores de viés econômico, fazendo com que as questões vinculadas à saúde de mulheres que se identificam como extrativistas passassem por um processo de desenvolvimento nesse contexto. (ALMEIDA, 2019)

Nessas linhas, demonstra-se que as identidades concernentes a essas comunidades

não podem ser reduzidas a papéis sociais ou a ocupações, no sentido econômico, porquanto compreendem um modo de vida e a consciência de seus direitos elementares, uma maneira determinada de produzir com unidades de produção familiar e/ou afetivas, consoante um conhecimento intrínseco ao exercício de atividades autônomas que garantem uma reprodução física e cultural. [...] A categoria 'quebradeira de coco babaçu' expressa, portanto, uma existência coletiva, em ruptura com ocupações econômicas, que até então definiam as mulheres extrativistas e prescreviam seus direitos tão somente enquanto 'trabalhadoras rurais'. (ALMEIDA, 2019, p. 40-41, grifos do autor)

Mediante as afirmações desse autor, os critérios identitários são, portanto, aspectos vinculados ao coletivo e que associá-las apenas à perspectiva econômica possui caráter reducionista, visto que engloba os modos de produção e a cultura de um determinado agrupamento.

Por essa perspectiva, é importante frisar sobre a importância dos territórios para esses grupos sociais, uma vez que são fundamentais para que haja a continuidade de suas práticas. Deste modo, o texto constitucional apresentado pelo decreto nº 6.040 estabelece que esses espaços são necessários para que ocorra a reprodução de seus traços culturais, econômicos e sociais. (BRASIL, 2007)

Tendo citado a importância desses espaços para a continuidade das práticas dos povos e comunidades tradicionais, enfatiza-se que estes foram instituídos ao contexto constitucional no fim dos anos 80, havendo, porém, impasses para a efetivação desses aspectos referentes às leis desde então (ALMEIDA, 2008). Assim, destaca-se que, embora hajam mobilizações desses grupos e afirmações sobre a indispensabilidade dos territórios “[...] não tem diminuído, contudo, os entraves políticos e os impasses burocrático-administrativos que procrastinam a efetivação do reconhecimento jurídico-formal das ‘terras tradicionalmente ocupadas’.” (ALMEIDA, 2008, p. 38).

3 Processos discursivos

Ao propor uma análise discursiva, deve-se necessariamente compreender as concepções basilares desse campo. Assim, inicia-se este tópico a partir da definição de discurso enquanto efeitos de sentidos entre os participantes de uma situação de

interação, já que não se trata de uma simples transmissão de informação entre locutor e interlocutor, mas de uma produção simultânea de significações (PÊCHEUX, 1969; ORLANDI, 2000).

Em um contexto como esse, destaca-se a noção de que esses efeitos de sentidos sempre são produzidos em contextos de produção específicos e que, de algum modo, se apresentam na forma como se diz algo, além de estarem relacionados tanto ao que é dito em um determinado texto e no que se enuncia em outros lugares, quanto naquilo que poderia ter sido falado, e não foi (ORLANDI, 2000). É desta forma, pois, que pode-se afirmar que “[...] as margens do dizer, do texto, também fazem parte dele.” (ORLANDI, 2000, p. 30)

Partindo dessa perspectiva, ressalta-se que as condições de produção englobam diversos fatores, sendo, essencialmente, a situação e os sujeitos, tal como aspectos em sentido estrito que são concernentes ao contexto imediato – circunstâncias em que ocorre a enunciação, isto é, o local onde um texto é veiculado, os locutores, momento, suporte textual utilizado – e aqueles de modo amplo, como os aspectos histórico-sociais e ideológicos etc. (ORLANDI, 2000).

Tendo em vista que o contexto de produção também envolve os sujeitos que integram uma dada situação, destaca-se que essa definição a partir de uma perspectiva discursiva considera as representações feitas por cada um dos participantes do discurso acerca do próprio lugar e do lugar do outro, sendo esses fatores responsáveis por permitir afirmar que os lugares designados na estrutura de uma dada formação social estão presentes, porém de forma transformada no campo do discursivo. Devendo-se, ainda, considerar o referente desse discurso como parte do contexto de produção (PÊCHEUX, 1969).

Considerando que os sentidos não são construídos isoladamente, tem-se a necessidade de associá-los às condições em que foi produzido, tal como vinculá-lo a fatores relacionados à memória e ancorá-lo a uma determinada formação discursiva (FD), tendo em vista que as significações são construídas em função destas (ORLANDI, 2000).

Por essas linhas, deve-se considerar que as FDs são, na linguagem, as representações das formações ideológicas (FI), sendo estas últimas as responsáveis por estabelecer referências a partir das quais os sentidos de palavras, proposições, expressões etc. são construídos, o que implica na afirmação de que os sentidos são constituídos nas FDs e que em uma mesma FD termos diferentes podem ter o mesmo

sentido, assim como a mesma palavra pode ter significações diferentes em FDs distintas (PÊCHEUX, 1995).

4 Resultados e Discussões

Conforme previamente mencionado, a publicação da qual os trechos foram retirados possui como título *Pequenos Projetos Ecosociais de quebradeiras de coco babaçu: reflexões e aprendizados* (2016) e tem a assinatura do Instituto Sociedade, População e Natureza e busca expor sobre a realização dessa atividade extrativista, os impasses enfrentados, os contextos em que os projetos ecosociais foram aplicados e as inúmeras contribuições desse grupo sociocultural para a preservação ambiental. Além disso expõe dados obtidos a partir de bibliografias e censos consultados, tal como informações obtidas pelos elaboradores a partir de coletas em diversas partes do território maranhense e tocantinense.

4.1 Acerca das leis protetivas

As análises a serem apresentadas neste subtópico levam em consideração alguns fragmentos encontrados no capítulo *O Babaçu Livre e a Lei*, na qual tem-se uma abordagem sobre as diversas tentativas das quebradeiras de coco babaçu em alcançarem medidas protetivas ao meio ambiente, às palmeiras e à própria comunidade no cenário federal.

No seguinte trecho, uma breve abordagem acerca da Lei do Babaçu Livre é realizada, enfatizando as principais questões defendidas e reafirmadas para que as quebradeiras de coco babaçu possam dar continuidade a essa prática que constitui sua identidade coletiva.

Quadro 1 – Fragmento 1

| | |
|---|--|
| 1 | A chamada Lei do Babaçu Livre é uma conquista de campanhas e movimentos |
| 2 | de quebradeiras em seus municípios. Em linhas gerais, as leis preveem livre |
| 3 | acesso das quebradeiras que utilizam o babaçu em regime de economia |
| 4 | familiar às reservas de babaçuais para a coleta dos cocos, inclusive em |

| | |
|--|--|
| 5 | propriedades privadas; proíbe o envenenamento, derrubada e queimada das |
| 6 | palmeiras, corte dos cachos, queima do coco inteiro; dentre outras medidas que |
| 7 | protegem o babaçu e apoiam as quebradeiras. |
| (SILVA; NAPOLITANO; BASTOS, 2016, p. 32) | |

O fragmento aborda sobre a Lei do Babaçu Livre, expondo que se trata de uma “conquista” (linha 1) gerada a partir da ação de “quebradeiras em seus municípios” (linha 2) e que afirma o livre acesso ao coco babaçu, a proibição do “envenenamento” (linha 5), “derrubada e queimada” (linha 5) dessas espécies vegetais, “corte dos cachos” (linha 6) e da “queima do coco inteiro” (linha 6), tal como outras questões que visam a proteção desse recurso natural (linha 7) e apoio a essas comunidades tradicionais.

No trecho destacado, observa-se que a Lei do Babaçu Livre é caracterizada como uma “conquista” (linha 1). Esse substantivo abstrato, em uma perspectiva semântica, pressupõe a existência de um enfrentamento entre partes. Ao tratar pelo viés discursivo, pode-se afirmar que a ideia de conquista está interligada às condições de produção, já que a aprovação de leis dessa natureza ocorre após diversas reivindicações das comunidades tradicionais em proteger os territórios e os recursos naturais nele contidos.

Um outro aspecto a ser destacado está vinculado às formações imaginárias do locutor acerca das quebradeiras de coco que, nesse contexto, encontram-se como o referente do processo discursivo e são consideradas como um grupo social que enfrenta agentes antagônicos em diversos âmbitos para alcançarem direitos básicos. Sendo esses aspectos construídos a partir do trecho “A chamada Lei do Babaçu Livre é uma conquista de campanhas e movimentos de quebradeiras em seus municípios” (linhas 1 e 2).

Ao listar as diversas medidas alcançadas pelas quebradeiras de coco babaçu por meio da Lei do Babaçu Livre, o sujeito-enunciador afirma que “outras medidas que protegem o babaçu” (linhas 6 e 7). Assim, destaca-se a ocorrência do verbo “proteger” que constrói a ideia de ataques ao babaçu e à palmeira. Outrossim, quando associa-se ao contexto em que as integrantes desse agrupamento sociocultural se identificam

como “filhas da mãe palmeira”³ e a essencialidade do babaçu nesse meio, remonta-se um cenário de dificuldades para a realização das práticas comunitárias no cotidiano e de forma recorrente.

Em meio à lista de ações realizadas por agentes antagônicos às comunidades tradicionais, sejam fazendeiros e/ou grileiros, o texto cita “queima do coco inteiro” (linha 6) como um dos impasses que são proibidos pela lei citada, porém não expõe os causadores de tal problemática, que considerando o contexto de produção pode-se inferir que se tratam de fábricas carvoeiras, que ao executarem essa atividade, impedem a produção de derivados das partes do babaçu, como o azeite, farinha, óleo etc. e a comercialização da própria amêndoa.

Similarmente, o seguinte fragmento aborda sobre leis voltadas para a livre acesso livre aos babaçuais, citando o estado do Tocantins enquanto local em que aprovou-se essa jurisdição a nível estadual e municípios de outros estados que também alcançaram tais conquistas.

Quadro 2 – Fragmento 2

| | |
|--|---|
| 1 | Embora nenhuma dessas tentativas em âmbito federal tenha emplacado, no |
| 2 | Tocantins foi aprovada uma lei estadual, e há diversos municípios (no |
| 3 | Maranhão, Tocantins e Pará) que já conquistaram a aprovação de leis |
| 4 | relacionadas ao babaçu livre. Essas aprovações constituem conquistas muito |
| 5 | importantes para as comunidades, embora ainda haja muitos desafios na |
| 6 | implementação e fiscalização para um real acesso das quebradeiras aos |
| 7 | babaçuais (MATOS et al., 2015). |
| (SILVA; NAPOLITANO; BASTOS, 2016, p. 33) | |

Nesse trecho, o sujeito-falante expõe alguns aspectos acerca do babaçu livre e sua importância para as quebradeiras de coco babaçu (linhas 4 e 5), afirmando ainda que, apesar de esses regimentos representarem grandes avanços, existem “muitos desafios na implementação e fiscalização para um real acesso das quebradeiras aos babaçuais” (linhas 5, 6 e 7).

³ As quebradeiras de coco babaçu designam a si mesmas dessa forma uma vez que suas práticas estão intrinsecamente ligadas aos babaçuais. (SOUSA, 2022)

Ao falar de “real acesso” (linha 6), o texto produz sentidos vinculados ao contexto histórico-social, tendo em vista que após diversas reivindicações ocorreu a inserção de aspectos concernentes aos direitos dos povos e comunidades tradicionais no contexto constitucional. Assim faz-se necessário destacar que, embora haja a afirmação sobre o acesso desses agrupamentos aos recursos naturais que condicionam a reprodução de suas respectivas culturas, existem problemáticas que dificultam/impedem o cumprimento dessas leis. Logo, o acesso acaba sendo citado pelos documentos oficiais, mas enfrenta diversos empecilhos para que de fato ocorra.

De mesmo modo, o próximo fragmento constitui o capítulo *O Babaçu Livre e a Lei*, sendo seu parágrafo introdutório e abordando sobre a luta constante das quebradeiras de coco pelo acesso às palmeiras de babaçu, um recurso natural de suma importância para a continuidade de suas práticas culturais, identitárias e econômicas.

Quadro 3 – Fragmento 3

| | |
|--|--|
| 1 | A luta pelo acesso aos babaçuais constitui uma das principais bandeiras dos |
| 2 | grupos e movimentos de quebradeiras de coco babaçu. Ao longo dos anos, |
| 3 | essa luta gerou muitos conflitos com fazendeiros que não permitem o acesso |
| 4 | aos babaçuais, ameaçam e, muitas vezes, agridem as quebradeiras, além de |
| 5 | imporem regras injustas àquelas que sobrevivem do extrativismo do coco |
| 6 | babaçu. |
| (SILVA; NAPOLITANO; BASTOS, 2016, p. 31) | |

A priori, esse trecho aborda sobre a “luta pelo acesso aos babaçuais” (linha 1) enquanto uma das “principais bandeiras dos grupos e movimentos de quebradeiras de coco babaçu” (linhas 1 e 2) e segue mostrando que a “luta” (linha 1) vivenciada por esses agrupamentos vão além de reivindicações, mas tratam-se de embates físicos e verbais (linha 4).

Considerando esse contexto em que a palmeira de babaçu é um recurso que integra os aspectos culturais, identitários e constitui uma das principais fontes de renda de diversas famílias, a “luta” (linha 1) vai além de mobilizações e reivindicações

sociais, tratando-se, portanto, de uma constante reafirmação pela própria existência coletiva no meio social.

A partir da ocorrência de substantivos como "luta", "conquista" e "conflitos" e de verbos como "protegem" e "conquistaram" para abordar sobre as realizações das quebradeiras de coco babaçu e as suas reivindicações para o alcance de direitos relacionados ao acesso aos babaçuais, proteção do meio ambiente, das palmeiras e, conseqüentemente, da própria comunidade, torna-se possível afirmar a existência de uma FD em que esse grupo social é visto pela sua resistência frente às problemáticas que o impede de dar seguimento às suas práticas culturais, sociais, identitárias, econômicas e de conservação ecológica.

5 Considerações Finais

A partir do que foi exposto neste artigo, pôde-se demonstrar sobre as inúmeras dificuldades enfrentadas pelas quebradeiras de coco babaçu para que possam dar continuidade às suas práticas, sendo que estas constituem seus elos identitários. Assim, ao analisar os fragmentos que compõem o texto que tematiza as leis protetivas a esses agrupamentos, foi possível perceber a construção de sentidos voltados para a luta constante dessa comunidade tradicional pela preservação e acesso aos babaçuais.

Adicionalmente, demonstrou-se a ocorrência de enfrentamentos constantes a outros antagonismos em diversos contextos, tal como problemáticas que impedem que os parâmetros definidos pela legislação sejam devidamente cumpridos, prejudicando, portanto, os integrantes desses grupos sociais.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quebradeiras de coco babaçu: um século de mobilizações e lutas – Repertório de fontes documentais e arquivísticas, dispositivos legais e ações coletivas (1915-2018)* / SPRANDEL, Márcia Anita (Coautora) – Manaus: UEA Edições / PNCSA, 2019. 610p.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008. 192 p.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016: institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais*. (2016).

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

NEEPES; ENSP; FIOCRUZ. *MA – Quebradeiras de coco de babaçu denunciam situação de violência e exploração do trabalho na região do Rio Mearim, no Maranhão*. (2015). Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ma-quebradeiras-de-coco-de-babacu-denunciam-situacao-de-violencia-e-exploracao-do-trabalho-na-regiao-do-rio-mearim-no-maranhao/#sintese>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Editora Pontes, 2000.

PÊCHEUX, Michel. *Análise automática do discurso*. (1969). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi [et al.]. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

SILVA, Elisa Marie Sette; NAPOLITANO, Juliana Elisa; BASTOS, Silvana (org). *Pequenos Projetos Ecosociais de quebradeiras de coco babaçu: reflexões e aprendizados*. Brasília: ISPN, 2016. 116 p.

SOUSA, Maria Alaídes. *Dia Mundial do Meio Ambiente: “Filhas da Mãe Palmeira e guardiães da floresta”*. (2022). Disponível em: <https://www.miqcb.org/post/dia-mundial-do-meio-ambiente-filhas-da-mãe-palmeira-e-guardiães-da-floresta>. Acesso em: 10 set. 2022.